

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: gb9zs1s SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/10/2025 Projeto de lei nº 1718/2025 Protocolo nº 11482/2025 Processo nº 3512/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a proibição no âmbito do Estado de Mato Grosso, o uso de pó decorativo ou glitter que contenha plástico polipropileno (pp) micronizado em produtos destinados ao consumo humano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o uso de pó decorativo, glitter, brilho, pigmento ou qualquer substância similar que contenha plástico polipropileno (PP) micronizado em produtos destinados ao consumo humano.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei aplica-se a:

I – indústrias e empresas do ramo alimentício;

II – estabelecimentos comerciais e de serviços de alimentação, tais como padarias, confeitorias, restaurantes, buffets, lanchonetes e similares;

III – microempreendedores individuais, produtores artesanais e cozinhas experimentais que fabriquem ou comercializem produtos alimentícios;

IV – produtos que, ainda que se apresentem como “comestíveis” ou “para confeitaria”, contenham micropartículas de polipropileno.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Polipropileno (PP) micronizado: material polimérico sintético obtido pela fragmentação de polímeros de polipropileno em partículas microscópicas, independentemente de sua origem ou método de processamento;

II – Pó decorativo ou glitter: substância em pó, brilho, película, pigmento ou composto destinado a decorar ou conferir efeito visual brilhoso ou decorativo a alimentos, especialmente produtos de confeitaria e sobremesas.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa, aplicada conforme o porte do infrator, nos seguintes valores:

a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF-MT) para microempreendedores individuais e produtores artesanais;

b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF-MT) para estabelecimentos de pequeno e médio porte;

c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF-MT) para empresas de grande porte ou indústrias alimentícias;

III – apreensão e inutilização dos produtos que contenham polipropileno micronizado com informação de que se destina ao consumo humano;

IV – suspensão temporária do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos produtos expressamente autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) como ingredientes, aditivos ou corantes alimentares, desde que:

I – sejam produzidos com matérias-primas seguras para consumo humano;

II – estejam devidamente registrados e rotulados como próprios para uso alimentar;

III – não contenham partículas de polímeros sintéticos, incluindo o polipropileno (PP) micronizado, em sua composição.

Art. 6º A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão à Vigilância Sanitária Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), em cooperação com os órgãos municipais de vigilância sanitária e demais autoridades competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir o uso de pó decorativo ou glitter que contenha plástico polipropileno (PP) micronizado em alimentos e produtos de confeitoraria no Estado de Mato Grosso, em razão dos riscos potenciais à saúde humana e ao meio ambiente.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tem alertado para o uso inadequado de “glitter comestível” em sobremesas e doces, destacando que muitos desses produtos não possuem autorização para consumo e podem conter materiais plásticos, como o polipropileno, que não são metabolizados pelo organismo humano.

Essas micropartículas podem se acumular no corpo, provocando reações inflamatórias e outros efeitos ainda em estudo. Além dos riscos à saúde, o descarte inadequado dessas substâncias contribui para a poluição



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



ambiental e contaminação dos recursos hídricos, agravando o problema das microplásticos na natureza.

A aprovação deste Projeto reforça o compromisso do Estado de Mato Grosso com a proteção da saúde pública e do meio ambiente, assegurando que apenas produtos devidamente autorizados e seguros sejam utilizados na decoração de alimentos e sobremesas.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Outubro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual